

Indicação nº 005/2025 – Gab/Ver. Delegado Carrasco.

Guaraí/TO, 26 de fevereiro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaraí

Vereador Allan Carlos Noronha Araújo

Nesta

Exmo. Senhor Presidente,

Este Vereador subscritor, no desempenho de suas funções de fiscalização e assessoramento, e com fundamento jurídico nos artigos 1º, Parágrafo Único, da Constituição Federal, 22 da Lei Orgânica do Município de Guaraí, 1º, 2º, §§ 2º e 3º, e 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraí, vem, respeitosamente, **INDICAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Coelho Nunes que adote as medidas necessárias para garantir o cumprimento da carga horária legalmente prevista para os Assistentes Sociais que atuam no município, conforme determina a legislação federal vigente.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO

A **Lei Federal nº 12.317/2010** alterou a **Lei nº 8.662/1993** que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, estabelecendo em seu **artigo 5º- A**, que a jornada de trabalho dos Assistentes Sociais deve ser de **30 horas semanais, sem redução salarial**.

Essa regulamentação foi fruto de um longo processo de luta da categoria, visando assegurar melhores condições de trabalho e, consequentemente, um serviço de maior qualidade para a população que depende da assistência social.

Vejamos o que diz a Lei Federal:

LEI N° 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993.

[...]

Art. 5º - A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. [\(Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010\).](#)

[...]

No entanto, há relatos de que essa normatização pode não estar sendo integralmente observada pelo município, o que pode gerar sobrecarga de trabalho, comprometendo a saúde dos profissionais e reduzindo a eficiência dos serviços prestados.

A jornada excessiva impacta diretamente a capacidade dos Assistentes Sociais de atender de forma adequada às demandas crescentes da população, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social.

Vale ressaltar que a assistência social é um direito garantido pela Constituição Federal e um dos pilares fundamentais das políticas públicas voltadas para a redução das desigualdades. Os Assistentes Sociais desempenham um papel essencial nesse contexto, atuando na defesa dos direitos da população, no acolhimento de famílias em situação de risco, no encaminhamento de benefícios sociais e no desenvolvimento de políticas públicas inclusivas.

Dessa forma, além de ser um direito trabalhista, o respeito à jornada de **30 horas semanais** para esses profissionais contribui diretamente para a melhoria da qualidade do serviço prestado, garantindo que os atendimentos sejam feitos com a atenção e o cuidado necessários. Municípios que já adotaram a carga horária reduzida têm registrado avanços significativos na qualidade do atendimento e na valorização da categoria, resultando em um serviço público mais humanizado e eficiente.

Diante do exposto, indicamos à **Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Coelho Nunes** que tome as providências cabíveis para assegurar o cumprimento da carga horária prevista em lei para todos os Assistentes Sociais em atuação no município, concursados ou contratados, sem redução de salário, promovendo melhores condições de trabalho e assegurando um atendimento digno e eficiente à população que depende desses serviços.

Resta demonstrado, salvo melhor juízo, o **interesse público** na demanda ora apresentada, motivo pelo qual solicitamos que a presente indicação seja pautada para apreciação pelo dígnio Plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI
Juntos por Guarai



Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Vereador Delegado Carrasco
Legislatura 2025 - 2028